

CONTRATO

Contrato nº 247053308 - SME
Processo nº 0441117

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA QUALY COMERCIAL EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **QUALY COMERCIAL EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.301.724/0001-91, com sede na Rua João Teixeira Mendes, nº 800, Passos, Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Valdemir Ferreira Barbosa, inscrito no RG sob o nº 17161973 SSP/SP, CPF sob o nº 042.627.748-13, residente e domiciliado na Rua dos Caetes, 1352, Passos, Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2016 - SEDUC (Adesão nº 04/2017 - SME), o edital do Pregão Eletrônico nº 20160013- SME e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Ata de Registro de Preços nº 014/2016 - SEDUC, edital do Pregão Eletrônico Nº 20160013 - SME e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais e equipamentos, que compõem o Laboratório de Química, para as Escolas Públicas Municipais de Ensino, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PIPETA, VOLUMÉTRICA VIDRO BOROSILICATO, CLASSE A ESGOTAMENTO TOTAL 1 ML, 10 UNIDADES, 2 ML, 10 UNIDADES -	10	91	

[Assinatura]

[Assinatura]

EMBALAGEM - 1 - CONJUNTO			
PIPETA, VOLUMÉTRICA VIDRO BORO SILICATO, CLASSE A ESGOTAMENTO TOTAL 1 ML, 10 UNIDADES, 2 ML, 10 UNIDADES - EMBALAGEM - 1 - CONJUNTO	10	75	R\$ 750,00
KITAZATO, VIDRO BOROSILICATO, . . . , COM SAIDA SUPERIOR, CAPACIDADE 500 ML - UNIDADE - 1 - UNIDADE	50	22	R\$ 1.100,00
TUBO DE ENSAIO, VIDRO RESISTENTE SEM BORDA - UNIDADE - 1 - CONJUNTO	10	193,35	R\$ 1.933,50
TUBO DE ENSAIO, COM SAIDA LATERAL, PAREDE REFORÇADA EM VIDRO BORO SILICATO, - UNIDADE - 1 - UNIDADE	200	8,94	R\$ 1.788,00
PLACA DE PETRI, EM VIDRO BORO SILICATO, PLANO FUNDO, PAREDE SIMPLES COM 1,2 MM DE ESPESSURA, FORMATO 60 X 15 MM, - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	4	R\$ 40,00
PIPETADOR, PIPUMP, PLÁSTICO RESISTENTE PARA ACOPLAMENTO EM PIPETAS SOROLÓGICAS DE PLÁSTICO OU VIDRO, 10 ML, VERMELHA, ANÁLISES QUÍMICAS - UNIDADE - 1 - UNIDADE	100	18,2	R\$ 1.820,00
PERA, PIPETADORA DE BORRACHA, PVC, 03 VALVULAS COM ESFERAS EM INOX, ADAPTÁVEL EM PIPETA DE ATÉ 100 ML - UNIDADE - 1 - UNIDADE	60	5,48	R\$ 328,80
VIDRO DE RELOGIO, VIDRO BOROSILICATO LAPIDADO, DIAMETRO 75 - 85 CM, - UNIDADE - 1 - UNIDADE	120	2	R\$ 240,00
PROVETA, GRADUADA CONJUNTO, POLIETILENO TRANSPARENTE, BASE HEXAGONAL, - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	190	R\$ 1.900,00
PROVETA, GRADUADA CONJUNTO, POLIETILENO TRANSPARENTE, BASE HEXAGONAL, - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	69	R\$ 690,00
DESSECADOR, EM VIDRO BORO SILICATO, COM TAMP A E LUVA 40/35, . . . CAPACIDADE 160 MM, . . . - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	150	R\$ 1.500,00
BALAO, DE DESTILAÇÃO, COM FUNDO REDONDO, SAIDA LATERAL, 250 ML, . . VIDRO (BOROSILICATO) - UNIDADE - 1 - UNIDADE	60	9,98	R\$ 598,80
GRAL E PISTILO, OU ALMOFARIZ COM PISTILO, PORCELANA, CAPACIDADE 100 ML, DIAMETRO 92 MM (TOLERÂNCIA +/- 5 MM) - UNIDADE - 1 - UNIDADE	100	12	R\$ 1.200,00
BARRILETE, PVC, PLÁSTICO DE ENGENHARIA, BRANCA, MANGUEIRA DE NIVEL GRADUADA, TAMP A MÓVEL, TORNEIRA DE ESCOAMENTO, 45 - 55 LITROS, D X A (CM) 35 - 45 X 50 - 60, GARANTIA DE 01 ANO, - CAIXA - 1 - UNIDADE	10	345	R\$ 3.450,00
CONJUNTO DE VIDRARIA, , CONJUNTO DE PIPETAS GRADUADAS, FABRICADAS EM BOROSILICATO - EMBALAGEM - 1 - CONJUNTO	10	160	R\$ 1.600,00
CONJUNTO DE VIDRARIA, , CONJUNTO DE BECKER, VIDRO RESISTENTE, FORMA ALTA, GRADUADO - EMBALAGEM - 1 - CONJUNTO	10	198	R\$ 1.980,00
FRASCO, LAVADOR, POLIETILENO (LEITOSO), GRADUADO, TAMP A COM BICO EM POLIPROPILENO, BICO CURVO, CAPACIDADE 250 ML, . . - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	2,9	R\$ 29,00
BALAO, FUNDO CHATO, CAPACIDADE 250 ML, . . VIDRO BORO SILICATO, TAMP A EM POLIETILENO - UNIDADE - 1 - UNIDADE	60	13,7	R\$ 822,00
CONJUNTO DE VIDRARIA, , BURETAS, VIDRO BORO SILICATO, GRADUADAS, MARCAÇÕES DE VOLUME, TORNEIRA DE TEFLON - EMBALAGEM - 1 - CONJUNTO	10	415	R\$ 4.150,00
CONJUNTO DE VIDRARIA, , FRASCOS DE FRIEMMYER, VIDRO BORO SILICATO, BOC A ESTREITA, MARCAÇÕES DE VOLUME - EMBALAGEM - 1 - CONJUNTO	10	198	R\$ 1.980,00
CONJUNTO DE VIDRARIA, ARMAZENAR SOLUÇÕES, , FRASCO PARA REAGENTE, VIDRO BORO SILICATO NA COR AMBAR, MARCAÇÕES DE VOLUME, TAMP A EM POLIPROPILENO - EMBALAGEM - 1 - CONJUNTO	10	700	R\$ 7.000,00
FUNIL DE SEPARAÇÃO, VIDRO RESISTENTE, TORNEIRA E ROLHA	80	60	

[Assinatura]

[Assinatura]

POLIETILENO, MODELO ALONGADO (PÉRA), CAPACIDADE 250 ML - UNIDADE - 1 - UNIDADE			R\$ 4.800,00
OBJETOS PARA LABORATORIO. COM EXCEÇÃO DA BORDA, ... CÁPSULA DE PORCELANA REFRACTÁRIA ESMALTADA - UNIDADE - 1 - UNIDADE	100	6,9	R\$ 690,00
BASTAO. VIDRO NEUTRO E RESISTENTE, - UNIDADE - 1 - UNIDADE	200	2,5	R\$ 500,00
FUNIL, BUCHNER, PLACA FILTRANTE EM PORCELANA, DIAMETRO DA PLACA 90 MM, POROSIDADE FINA DE 10 A 16 MICRO, CAPACIDADE 230 - 250 ML - UNIDADE - 1 - UNIDADE	50	46,85	R\$ 2.342,50
ERLENMEYER. CONJUNTO EM POLIETILENO TRANSPARENTE, BOCA ESTREITA. MARCAÇÕES DE VOLUME - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	74	R\$ 740,00
FUNIL, HASTE CURTA, POLIETILENO, DIAMETRO 10 - 12 CM, - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	95	R\$ 950,00
FUNIL, HASTE CURTA, POLIETILENO, DIAMETRO 10 - 12 CM, - UNIDADE - 1 - UNIDADE	100	2,49	R\$ 249,00
SUPORTE, POLIPROPILENO, HASTE COM AÇO INOX, BASE FIXA, GIRATÓRIO PARA PIPETAS - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	92	R\$ 920,00
SUPORTE, POLIPROPILENO RESISTENTE, COR BRANCA, HORIZONTAL PARA PIPETAS - UNIDADE - 1 - UNIDADE	60	29,99	R\$ 1.799,40
CONJUNTO DE VIDRARIA, RETO, (LIEBIG), SERPENTINA, (GRANHAM), BOLA, (ALLIHN), COMPRIMENTO ÚTIL 300 MM CADA, CONDENSADOR, VIDRO - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	420	R\$ 4.200,00
CONJUNTO DE VIDRARIA, BALOES VOLUMÉTRICOS, GRADUADO, VIDRO BORO SILICATO, TAMPA POLIETILENO - UNIDADE - 1 - UNIDADE	10	269	R\$ 2.690,00
VALOR TOTAL			R\$ 55.691,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 55.691,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e um reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

Dep. JCC

[Handwritten signature]

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20160013 e da Adesão nº 04/2017 - SME.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital de Licitação, bem como do contrato firmado, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à (s) contratada (s), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0601.12.361.0148.1.194.4.4.90.52.00

0601.12.361.0149.2.092.33903000

0603.12.361.0005.1.002.4.4.90.52.00

0603.12.361.0005.2.107.3.390.3000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de

acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.19.1 do edital.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, nos locais indicados no anexo A do Anexo I Termo de Referência do edital, e da Adesão nº 04/2017 - SME, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.2. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência de até 15 (quinze) dias, o provável dia de chegada dos equipamentos no referido endereço de entrega.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.3. Critérios de recebimento e aceitação do objeto:

10.3.1. A área competente para autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta Adesão a Ata será a Secretaria Municipal de Educação – Coordenadoria Administrativa, sob a gerência do GESTOR do Contrato.

10.3.2. Na fase contratual e de recebimento do bem a área que desencadeou o processo de compra compete descrever no seu termo de referência o GESTOR de contrato que terá a responsabilidade para autorizar o recebimento, supervisionar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação.

10.4. Inspeções e Testes:

10.4.1. Quando do recebimento dos materiais e equipamentos, a SME efetuará testes visando constatar a qualidade dos equipamentos e a observância às cláusulas do termo de referência.

10.4.2. A equipe técnica da SME analisará, item a item do produto apresentado pela CONTRATADA, de modo a verificar se o mesmo atende, plenamente, as especificações descritas no Termo de Referência.

10.4.3. As avaliações serão realizadas pela equipe técnica da SME, que emitirá um Laudo Técnico de aceitação ou não de cada GRUPO licitado.

10.4.4. Quando algum bem apresentar falhas na inspeção ou teste, para o atendimento das Especificações, a SME poderá rejeitá-lo, e o Fornecedor devesse trocar os bens rejeitados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da existência do(s) vício(s), ou efetuar as alterações necessárias para atender os requisitos exigidos pela Especificação Técnica, sem qualquer custo adicional para a Contratante, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato. A SME deverá notificar o contratado em tempo hábil, e por escrito, da identidade de seus representantes para cumprimento destes propósitos. As inspeções e testes poderão ser realizados nas instalações do contratado ou de seu(s) subcontratado(s), no local de entrega, e/ou no destino final dos bens. Se realizado nas instalações do contratado ou seus subcontratados, toda a assistência e instalações razoavelmente necessárias, incluindo acesso a desenhos e dados de produção, deverão ser fornecidos aos inspetores sem custo adicional para a SME.

10.5. Embalagem:

Dayane

W

10.5.1. O Fornecedor deves providenciar a correta embalagem dos bens, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte ao seu destino final. A embalagem deves resistir, sem limitação a manejo violento durante o transporte a exposição a extremas temperaturas, sol e chuva durante o transporte e armazenagem a céu aberto. O tamanho e peso das caixas que servirão de embalagem deves levar em consideração, onde apropriado, a distância ate o destino final e a ausência de instalações de manuseio de material pesado durante o transporte. A embalagem, identificação e documentação, dentro e fora dos volumes, deves estar estritamente de acordo com as exigências estipuladas no Edital e em quaisquer instruções subsequentes, caso existam, especificadas no Edital, e em quaisquer instruções subsequentes expedidas pela SME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital (e Adesão nº 04/2017 - SME), no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial (e sua anuência de adesão a ata), observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento dos bens no local da CONTRATANTE.
- 11.11. Entregar os equipamentos e materiais para montagem dos Laboratórios em perfeitas condições de uso, conforme condições exigidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital (e Adesão nº 04/2017 - SME), sem quaisquer ônus adicionais para esta Secretaria.
- 11.12. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes, envolvidos na execução do contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer prejuízo, material ou pessoal, causados à contratante ou a terceiros.
- 11.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da SME.



11.14. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao cumprimento das condições de execução dos serviços contratados.

11.15. Atender à solicitação de envio de amostras quando a Contratante solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

12.8. Realizar a Avaliação Técnica de todos os grupos/itens contratados no Anexo I – Termo de Referência do Edital (e Adesão nº 04/2017 – SME)

12.9. Emitir Parecer Técnico ao final de cada Avaliação Técnica.

12.10. Fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos bens, objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital, através de seus técnicos, emitindo Termo de Recebimento, conforme modelo apresentado no Anexo B Anexo I – Termo de Referência do Edital.

12.11. Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos bens, conforme exigências do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

12.12. Solicitar o envio de amostra para a realização da Avaliação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.





14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Município de Sobral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – Ceará, aos 23 de Maio de 2017.

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
CONTRATANTE

QUALY COMERCIAL EIRELI
Valdemir Ferreira Barbosa
GERENTE DE VENDAS
VALDE MIR FERREIRA BARBOSA
RG 17 161 973 0 SSP/SP CPF 042 827 748-13
Valdemir Ferreira Barbosa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 04233234364
CPF: 04233234364

2. *Francisco Herbert Lima Vasconcelos*
CPF: 04233234364

Visto:

Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Dayanna Karla Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica – SME
OAB/CE nº 26.147